

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **BTM SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.804.351/0001-04, com sede na Rua Milton Ribeiro de Freitas, nº 285-A, Bairro Ave Maria, cidade de Carmo/RJ, CEP: 26.640-000, neste ato representada por Mariana Moreira Gavioli Cendon, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de consumo de natureza administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, novo marco legal das contratações públicas, e a consequente necessidade de adequação dos procedimentos administrativos à nova legislação, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência, transparência, planejamento e segurança jurídica nas aquisições realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS;

2.2. Considerando a demanda contínua, diversificada e essencial por artigos de consumo voltados às atividades administrativas e ao apoio de eventos institucionais, impõe-se a necessidade de estruturar um procedimento que proporcione celeridade, economicidade, eficiência e regularidade no atendimento das demandas da instituição, das unidades por ela administradas e dos Municípios consorciados;

2.3. Nesse contexto, o CONIMS, na qualidade de ente responsável pela centralização e gestão das aquisições destinadas à sua estrutura administrativa e às unidades consorciadas, deve garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como o fornecimento adequado e ininterrupto de bens e insumos essenciais ao pleno desempenho de suas atividades finalísticas e de apoio;

2.4. Com base no disposto no art. 79, parágrafo único e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra fundamento legal no processo de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição em razão das condições previamente padronizadas e da natureza do objeto.

2.5. Importa destacar que o referido processo de inexigibilidade decorre do Chamamento Público nº 003/2025, realizado com amparo no art. 79, inciso I da mesma Lei, que autoriza o credenciamento como forma de seleção paralela, não excludente e contínua de interessados, sempre que houver interesse público em contratar múltiplos prestadores ou fornecedores em regime de concorrência não exclusiva, como é o caso presente.

2.6. A adoção do modelo de credenciamento permite à Administração atender, de forma mais ampla e flexível, às necessidades que se apresentam de forma constante e

descentralizada, assegurando maior capilaridade na prestação dos serviços e reduzindo riscos operacionais e logísticos.

2.7. Assim, a formalização da presente contratação atende ao interesse público, observa os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública e está devidamente respaldada na legislação vigente.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O Edital de credenciamento estabelece os critérios de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as suas condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos fornecedores em forma de rodízio mensal, conforme ordem cronológica e o seguinte critério objetivo:

3.1.1. Rodízio mensal, conforme a quantidade total levantada pelo Setor de Compras (demanda do CONIMS e dos Municípios Consorciados), independente da capacidade informada no ato de credenciamento.

3.1.1.1. Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor registrado da vez não forneça a quantidade total do item constante da solicitação de fornecimento, será solicitado ao próximo fornecedor credenciado, conforme a ordem estabelecida.

3.1.1.1.1. Nessa hipótese, o fornecedor registrado convocado para o atendimento do item, não terá sua posição alterada na ordem de rodízio. Ou seja, ele permanecerá como o próximo da fila e receberá normalmente a próxima solicitação mensal de fornecimento, conforme a sequência originalmente definida.

3.2. O rodízio será por ordem cronológica de formalização do termo de credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. O fornecedor se obriga a fornecer os itens conforme Anexo I deste presente Termo de Referência.

4.2. As quantidades informadas são estimativas, o que não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

4.3. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

4.4. O aumento do preço tabelado a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

4.5. Os valores dos itens constantes no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando cabível, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou

outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o interesse público e a viabilidade orçamentária.

5. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- a)** O termo de credenciamento, Termo de Referência, Edital de Pré-Qualificação nº 002/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 15 de dezembro de 2025.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES